# Publicada regulamentação do acesso de terceiros aos Terminais de GNL

Na data de hoje, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou a **Resolução ANP nº 1.003/2026,** que regulamenta o **acesso negociado de terceiros aos Terminais de Gás Natural Liquefeito (GNL),** introduzido no ordenamento pelo **art. 28 da Lei nº 14.134/2021** (Lei do Gás).

> ***"Art. 28. Fica assegurado acesso não discriminatório e negociado de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento u processamento de gás natural e aos terminais de GNL."***

## Escopo da RANP nº 1.003/2026

- **Aplicável apenas aos Terminais de GNL.** As **regras de acesso aos Gasodutos de Escoamento e UPGNs serão objeto de norma apartada**, no âmbito da Ação 2.10 da Agenda Regulatória da ANP.
- Em geral, a norma foi inspirada nas regras de acesso a terminais aquaviários, previstas na Resolução ANP nº 881/2022.

## Decisão de Diretoria Colegiada nº 403/2026

- A **regulamentação de resolução de conflitos de acesso** (aplicável a todas as infraestruturas objeto do referido art. 28 da Lei do Gás) **será objeto de ato normativo futuro**, aplicando-se até então procedimento já previsto em Regimento Interno da ANP.

## Alterações da Minuta de Resolução para a RANP nº 1.003/2026

- **Capacidade disponível:** Passou a **descontar** também a preferência do proprietário, reduzindo a **base de oferta à terceiros**.
- **Capacidade ociosa:** Passou a **exigir critérios** temporais, logísticos e volumétricos razoáveis e justificados.
- **Serviço interruptível:** Amarrado expressamente à **capacidade contratada ociosa.**
- **Retenção de capacidade:** Configurada mediante **sistemática, desarrazoada e injustificada**.
- **Acesso condicionado à transparência prévia:** Oferta depende de **regras e informações publicadas**, com comparabilidade entre condições.
- **Código de Conduta e Prática de Acesso:** Somente poderá ser divulgado após aprovação da ANP. **Deverá ser enviado à ANP até o dia 30/09/2026.**
- **Congestionamento contratual:** Código de Conduta e Prática de Acesso passou a exigir **sanções contratuais** proporcionais.
- **Gatilho concorrencial (CADE):** Comunicação **imediata** em caso de indício de **infração à ordem econômica**.
- **Interconexão:** Recusa exige **comprovação técnica** e indeferimento passou de automático à discricionário.

## Overview Regulatório – RANP Nº 1.003/2026 e seus conceitos-chave

### 1 Preferência do proprietário

#### Quem é o Proprietário?

**Sociedade empresarial ou consórcio** que detém o **direito de uso e fruição**, por propriedade ou titularidade, do Terminal de GNL, comprovada documentalmente.

#### O que é o Direito de Preferência?

Parcela da Capacidade Operacional assegurada ao usuário proprietário da infraestrutura, **para movimentação de seus próprios produtos**, na modalidade firme.

#### Qual é o Prazo do Direito da Preferência?

**PRIMEIROS 10 ANOS**

Preferência do Proprietário

Capacidade Operacional **total (novas instalações) ou incremento resultante de ampliação da instalação.**

**DE 10 A 30 ANOS · REVISÃO A CADA 5 ANOS**

**Preferência após a revisão da ANP será o menor valor** entre:

1) A **movimentação média mensal** dos **36 meses** anteriores**;**
2) O **valor solicitado pelo proprietário**; e
3) A **preferência vigente**.

**Proposta do perador**

**Deve ser enviada com 6 meses de antecedência**

| 1ª AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ano 0 | Ano 10 | Ano 15 | Ano 20 | Ano 30 |
| Início da contagem do prazo. Operador solicita a preferência à ANP em até 3 meses. | 1ª REVISÃO DA PREFERÊNCIA<br>Encerrada a fase inicial, começa o ciclo de revisões quinquenais. | | | Preferência do proprietário passa a ser igual a **zero.** |

**Como o direito de preferência se aplica a Terminais existentes?**

**Até o dia 30.09.2026**, os **Operadores deverão encaminhar à ANP suas propostas de direito de preferência do proprietário**, cabendo à ANP defini-las em até **90 dias** do recebimento. A **vigência da preferência** observará os seguintes **limites máximos**:

i. **5 anos**, para terminais cuja **primeira Autorização de Operação (AO)** tenha sido emitida há **10 anos ou mais;** e
ii. **até 10 anos**, para terminais cuja **primeira AO tenha sido emitida há menos de 10 anos**, contados da data da respectiva AO.

#### Efeitos da Revisão: Preferência não pode aumentar

- O mecanismo foi desenhado para **manter ou reduzir** a preferência ao longo do tempo, **ressalvadas hipóteses de expansão**.
- **Ampliação da capacidade** pode estar transitoriamente sujeita a **período de preferência distinto** da instalação ampliada.

#### Limitações Importantes

- **Interpretação restritiva ratificada pela ANP:** Preferência é **prerrogativa exclusiva do proprietário da infraestrutura, não se estendendo a afiliadas ou "usuário âncora". Entendimento ratificado pela Procuradoria Federal junto à ANP** (Parecer nº 133/2026 e 136/2026), com respaldo no art. 28, §1º, da Lei do Gás c/c arts. 1.228; 1.097 e 1.098 do Código Civil.
- É **vedada a cessão** do direito de preferência (ou uso para terceiros).
- É **vedado ao proprietário utilizar o direito de preferência** para promover congestionamento contratual ou impedir o acesso de terceiros.
- **Possibilidade de sucessão do usuário proprietário**, nas mesmas condições de preferência, até revisão superveniente;
- Em caso de conjunto de proprietários, **é permitido livre rateio da preferência**, desde que formalizado com o Operador.
- É **permitida renúncia pelo usuário proprietário** (mediante publicação e comunicação à ANP), de forma a gerar capacidade disponível.

## 2 Termos e condições gerais da obrigação de acesso e conceitos de capacidade

### Conceitos de Capacidade

**CAPACIDADE OPERACIONAL**

Quantidade de GN/GNL que o terminal é capaz de movimentar, calculada pelo Operador com base em suas condições operacionais.

**CAPACIDADE CONTRATADA**

Capacidade objeto de contratos firmados com usuários do terminal, incluindo a preferência do proprietário.

**CAPACIDADE DISPONÍVEL**

Diferença entre a capacidade operacional e o somatório da preferência do proprietário e da capacidade contratada, na modalidade firme

**CAPACIDADE OCIOSA**

Parcela da capacidade contratada que, por critérios temporais, logísticos e volumétricos razoáveis e justificados, n ão está sendo utilizada.

### Princípios do Acesso de Terceiros

**Operador deve permitir acesso de terceiros interessados sempre que houver Capacidade Ociosa ou Disponível, observados termos e condições objetivos, transparentes e não discriminatórios.**

**Maximização da oferta de Capacidade do Terminal de GNL, com diversificação dos produtos ofertados**

**Disponibilização prévia, pelo Operador, de regras e informações essenciais e informações e das regras de contratação para acesso público.**

**Responsabilidade Compartilhada entre usuário, usuário proprietário, terceiro interessado e operador - devem assegurar que os acordos de acesso não gerem vantagens indevidas a agentes econômicos.**

### Aspectos contratuais

» **Contrato de Uso:** Firmados entre Operador e terceiro interessado.

**Vigência máxima: 15 anos**.

**Envio da cópia integral à ANP, sem trechos ocultados**: até **30 dias** após a assinatura.

**Obrigação de divulgação do extrato dos contratos pelo Operador**, com identificação do contratante e resultado dos termos negociados.

» **Código de Conduta e Prática de Acesso:** Define os **termos e condições do acesso**, **diretrizes de remuneração ao Operador**, e **orientações para negociações** com terceiros interessados.

**Até 30.09.2026**, o Proprietário ou Operador, em conjunto com terceiros interessados, **deverá elaborar e submeter o código de cada Terminal de GNL à ANP3**.

Somente poderá ser divulgado **após** aprovação pela ANP.

**Principais diretrizes:**

- Considerar os **serviços a serem prestados**;
- Se solicitado pelo terceiro interessado, contemplar **detalhamento individualizado** por serviço;
- Obrigações do terceiro interessado de **custear a sua parcela dos custos operacionais do operador pelo uso da instalação** e quaisquer novos investimentos necessários ao uso da instalação;
- Demonstrar os **métodos de cálculo, princípios e regras** aplicados pelo operador;
- **Evitar discriminação** entre os terceiros interessados e usuários, inclusive o usuário proprietário; e
- Priorizar **medidas de prevenção à retenção de capacidade** que incentivem a troca ou revenda de capacidade entre os usuários do terminal de GNL, ou qualquer outra forma de cessão de capacidade de caráter voluntário.

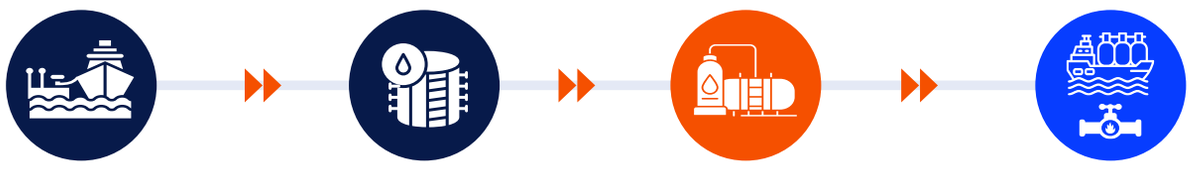
» **Remuneração do Acesso:** A remuneração do acesso deverá ser acordada entre as Partes com base em **critérios objetivos, previamente definidos e divulgados no Código de Conduta e Prática de Acesso**, e condizentes com as diretrizes da norma. Caso esses critérios não sejam observados, a **ANP poderá exigir a revisão da remuneração e dos termos e condições do acesso, por meio de renegociação.**

## 3 Produtos ofertados e estrutura da oferta e contratação de capacidade

» **Serviços Integrados: Contratação única** de toda a cadeia realizada no Terminal de GNL.

» **Serviços Desagregados:** Cada etapa dos serviços integrados (recepção de navios metaneiros, armazenamento e regaseificação) ou serviços adicionais (enchimento de caminhões, enchimento de navios, entre outros) poderão ser **contratadas em separado**.

**Exemplo, no caso da Regaseificação:**




### Modalidades de Contratação, Programação e Expedição

**FIRME**

Serviço contratado na capacidade disponível, que **não pode ser interrompido nem reduzido**.

**INTERRUPTÍVEL**

Serviço contratado na **capacidade contratada ociosa.** Pode ser reduzido ou interrompido, desde que antes do início da sua execução.

**Alocação da Capacidade em Slots:** Janela de tempo para recepção, atracação, transferência, armazenamento, regaseificação e saída do navio.

slot contratado  slot disponível

**Expedição por modais:** Inclui acondicionamento para expedição, quando aplicável.

| Dutoviário | Marítimo | Ferroviário | Rodoviário |
|---|---|---|---|

**Periodicidade Mínima:**

Mensal  Anual  Trimestral

## Contratação da Capacidade

### Linha do tempo: do Pedido de Acesso ao Contrato de Uso




### Controvérsias nas negociações do acesso

» O Operador ou o terceiro interessado **poderão encaminhar a controvérsia à ANP**, considerado o **Código de Conduta e Prática de Acesso.**

» A decisão da ANP observará regulamentação específica e o disposto no Capítulo IX de seu Regimento Interno (Portaria ANP nº 265/2020) – **ressalvada a possibilidade de as partes, de comum acordo, elegerem meio de resolução de disputas alternativo**.

» A **qualquer momento da negociação**, a ANP poderá atuar de ofício para **apurar controvérsias ou indícios de conduta anticoncorrencial,** resguardadas as competências do CADE (art. 16, § 2º, do Decreto nº 10.712/2021).

### Congestionamento Contratual

» Código de Conduta e Prática de Acesso deverá prever **mecanismos de eliminação do congestionamento e sanções contratuais proporcionais.**

» **Não há previsão de critérios objetivos para aferição do congestionamento contratual.**

### Retenção de Capacidade

Não utilização **sistemática, desarrazoada e injustificada** da capacidade firme contratada ou da preferência do proprietário.

| 1 | 2 | 3 |
|---|---|---|
| **Operador apura e confronta o uso com o perfil informado ou com a proposta de preferência - e comunica à ANP.** | **ANP notifica e fixa prazo para cessão ou permuta voluntária. O cedente mantém direitos e obrigações até o novo contrato.** | **Indícios de infração à ordem econômica → comunicação imediata ao CADE.** |

## 5 Separação Contábil e Conexão ao Transporte

### Separação Contábil e Agente Verticalizado

» Proprietário que exerça **mais de uma atividade deverá** manter balanços, resultados financeiros, alocação de ativos, passivos, receitas e despesas **separadas para a operação do Terminal de GNL.**

» **Objetivo regulatório** de evitar **subsídios cruzados** e **distorção concorrencial.**

**Operador verticalizado deverá divulgar mensalmente:**

» A **capacidade movimentada na preferência do proprietário**;

» A **capacidade movimentada por empresas contratantes coligadas**; e

» A **relação de negativas de acesso** e suas justificativas.

### Conexão ao Transporte

» **Interconexão entre terminais de GNL e gasodutos de transporte é obrigatória.**

» Operador deve **permitir investimentos de terceiros e transportadores para a conexão** - salvo prova técnica de risco à segurança ou integridade.

» ANP **poderá indeferir autorização de terminal** – *e.g.* consrução/operação - que, injustificadamente, não se conecte à malha de transporte.

## 6 Mecanismos de transição

### Prazos de adequação

**60 dias** — **Até 31.08.2026 os Operadores** devem **enviar à ANP os Contratos de Uso vigentes** assinados antes da norma.

**90 dias** — **Até 30.09.2026** os **Operadores** devem ***(i.)*** encaminhar as **propostas de preferência do proprietário;** ***(ii.)*** elaborar e submeter o **Código de Conduta e Prática de Acesso** à **aprovação da ANP**; e ***(iii.)*** disponibilizar as informações constantes no art. 31 de cada Terminal de GNL.